



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

PROPOSIÇÃO DE ANTEPROJETO DE LEI Nº 198, DE 09 SETEMBRO DE 2025

A Câmara de Santa Luzia, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais aprova a seguinte Lei:

Dispõe sobre a inclusão de instituições educacionais filantrópicas do município de Santa Luzia à Secretaria de Saúde, permitindo o repasse de recursos para entidades que ofereçam atendimento odontológico, -psicológico e de saúde mental aos estudantes, com atenção especial às pessoas com Transtorno de Déficit de Atenção e Hiperatividade (TDAH), Transtorno do Espectro Autista (TEA) e outros transtornos mentais, e dá outras providências.

Art.1º Fica instituído a inclusão das instituições educacionais filantrópicas do município de Santa Luzia no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, possibilitando o repasse de recursos financeiros destinados às entidades que ofereçam atendimento odontológico, psicológico e de saúde mental aos estudantes.

Art. 2º Os recursos previstos nesta Lei deverão ser aplicados exclusivamente na melhoria da saúde, do bem-estar e do desenvolvimento integral dos estudantes, em conformidade com a legislação vigente e as normas técnicas expedidas pelos órgãos competentes.

Art. 3º A execução das ações previstas nesta Lei poderá ser organizada de forma a atender às especificidades de cada instituição educacional, garantindo a eficácia na implementação

Rua Direita, 750 – Centro - Santa Luzia - MG – CEP 33010-000
Telefone: (31) 3641-7422 – www.cmsantaluzia.mg.gov.br



Autenticar documento em <https://spl.cmsantaluzia.mg.gov.br/autenticidade>
com o identificador 340036003800310039003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

dos serviços, equidade no atendimento aos estudantes, transparência na gestão dos recursos, controle social e fiscalização por parte dos órgãos competentes.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal poderá firmar convênios, termos de parceria, acordos de cooperação ou outros instrumentos equivalentes com as instituições beneficiadas, assegurando a correta aplicação dos recursos e a prestação de contas periódica, conforme a legislação pertinente.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vereador GLAYSON JOHNNY
Presidente da Câmara Municipal



Rua Direita, 750 – Centro - Santa Luzia - MG – CEP 33010-000
Telefone: (31) 3641-7422 – www.cmsantaluzia.mg.gov.br



Autenticar documento em <https://spl.cmsantaluzia.mg.gov.br/autenticidade>
com o identificador 340036003800310039003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.